

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA
ASSENTAMENTO DE REDE DE
DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE
DUQUE DE CAXIAS

1. OBJETIVO

O objetivo deste projeto é contratar uma empresa especializada em serviços de drenagem para executar intervenções estratégicas no município de Duque de Caxias ao longo de um período de 12 meses. Essas intervenções visam melhorar a capacidade de drenagem das áreas afetadas, reduzir o risco de inundações e minimizar os impactos negativos das chuvas sobre a infraestrutura urbana e a qualidade de vida dos cidadãos.

2. JUSTIFICATIVA

A necessidade de investimento em infraestrutura de drenagem em Duque de Caxias é evidente e urgente. Além dos prejuízos materiais causados por inundações, os alagamentos frequentes representam um risco para a saúde pública, favorecendo o surgimento de doenças transmitidas pela água contaminada. Além disso, os danos à infraestrutura viária e aos imóveis geram custos significativos para o município e para os residentes.

A contratação de uma empresa especializada para execução desses serviços oferece diversas vantagens. Primeiramente, garante a expertise técnica necessária para o planejamento e





PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



implementação de soluções eficazes e duradouras. Além disso, permite a utilização de equipamentos e tecnologias avançadas, otimizando o processo de execução e garantindo resultados de alta qualidade. Por fim, ao estabelecer um contrato de 12 meses, o município assegura uma abordagem abrangente e contínua para o problema, abordando tanto questões emergenciais quanto medidas preventivas a longo prazo.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada em serviços de drenagem é crucial para atender às demandas do município de Duque de Caxias, promovendo a resiliência urbana, a segurança dos cidadãos e o desenvolvimento sustentável da região.

3. OBJETO

3.1. DEFINICÃO SUCINTA DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAESPECIALIZADA PARA ASSENTAMENTO DE REDE DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS.

3.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto abrange um conjunto abrangente de atividades e componentes essenciais para a melhoria da drenagem no município de Duque de Caxias:

- Projeto Executivo de Drenagem: Elaboração detalhada do plano de intervenção, incluindo estudos hidrológicos e hidráulicos para identificar áreas críticas e propor soluções eficazes.
- Topografia: Levantamento preciso do terreno para subsidiar o projeto e garantir a correta execução das obras.
- Canteiro de Obras: Estabelecimento de áreas dedicadas para armazenamento de materiais, instalação de equipamentos e alojamento de equipe, garantindo organização e segurança no local de trabalho.
- Escavação e Reaterro: Escavação e reaterro para os serviços de assentamento da rede de drenagem.
- Aterro com Saibro: Utilização de saibro para compactação e nivelamento do terreno





PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



conforme necessário, assegurando a adequada drenagem e resistência das áreas aterradas.

- Transporte, Carga e Descarga e Disposição Final dos Materiais: Logística eficiente para movimentação de materiais e destinação adequada dos resíduos resultantes das escavações, seguindo normas ambientais e de segurança.
- Assentamento de Tubos de Concreto: Instalação dos tubos, garantindo a correta canalização das águas pluviais.
- Poços de Visita e Caixas de Ralo: Construção de estruturas de acesso e inspeção para manutenção e limpeza da rede de drenagem.
- Concreto Armado para Reforço Mecânico: Aplicação de concreto armado em áreas específicas para reforçar estruturas onde não houve recobrimento adequado, garantindo a durabilidade e resistência das obras.

Esses elementos compõem um conjunto integrado de ações que visam melhorar significativamente a capacidade de drenagem do município, mitigando os problemas de alagamento e contribuindo para a segurança e qualidade de vida dos moradores.

4. PRAZO

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, cumprindo o estabelecido no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5. ACEITE DO OBJETO

5.1. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Fica estabelecido também como critério de aceitabilidade de proposta, aquela que conter os seguintes elementos: memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, composição de BDI, composição de custos unitários e planilha orçamentária.

Fica estabelecido ainda como preço máximo, os valores unitário e global da planilha orçamentária constante do Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



5.2. GARANTIA DE PROPOSTA

Prestação de garantia de proposta no valor correspondente a 1% do valor estimado para execução dos serviços, art. 58 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentada em uma das modalidades previstas no o art.96 § 1º da Lei nº 14.133/21.

- I Caução em dinheiro;
- II Seguro-garantia;
- III Fiança bancária.
- O comprovante do recolhimento da garantia para licitar será encaminhado via e-mail.
- A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;
- A Comissão de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, enviadas para e-mails diferentes do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.

A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (Art. 59 - § 4°)

5.3. ACEITE DO OBJETO EXECUTADO

Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA comunicar por escrito e mediante protocolo.

O Recebimento provisório da conclusão ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil, assim como por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA.

Caso o Aceite Provisório não seja assinado pelas partes, dentro do período de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado, deverá ser nomeada uma comissão de aceitação provisória pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



O Recebimento Definitivo ficará a cargo de comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Na hipótese de recusa da aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá tomar a seguinte providência:

 a) Corrigir os defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer elemento dos serviços executados.

6. OUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Prova de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, por meio dos seguintes documentos:

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

ILG = <u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u> PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

ILC = <u>ATIVO CIRCULANTE</u> PASSIVO CIRCULANTE

(B.1.c) Indice de Endividamento (IE) menor ou igual a 0,5. Será considerado índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



TE = <u>PASSIVO CIRCULANTE</u> + <u>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u> PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10 % (dez por cento), nos termos do § 40 do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

Prova de HABILITAÇÃO TÉCNICA, por meio dos sequintes documentos:

- 1. Para fins de habilitação técnica, as empresas deverão apresentar documentos referentes à comprovação efetiva de sua qualificação e experiência, dentre eles:
- 1.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), nos ramos de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho;
- 1.2 Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro técnico permanente e/ou contrato de prestação de serviços, na data da abertura das propostas deste Edital, profissional habilitado de nível superior em Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Segurança do Trabalho e Engenharia Civil ou Arquitetura detentor de Atestado e Acervo Técnico, reconhecido pelo CREA/CAU por execução de construção ou serviços semelhantes ao objeto da licitação, que será o profissional preposto responsável pelos serviços,
- 1.3 Quanto à capacitação técnico-operacional e profissional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de construção ou serviços semelhantes ao objeto da licitação, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação; 1.4 Para fins de compatibilidade, será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) que comprove(m) que a licitante executou, ou está executando, a contento, serviços relativos à execução de construção ou serviços semelhantes ao objeto da licitação, que façam referência às parcelas de maior relevância, previstas no Termo de Referência, de forma clara e precisa, na execução de serviços de operação e manutenção predial preventiva e corretiva em edificações não residenciais, com fornecimento de material, com expressa compro seguintes parcelas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



Itens de Relevância		
Descrição	Unidade	Qnt = 50%
Caixa ralo em concreto pré- moldado com parede 0,06 m	un	568,00
Poço de visita de concreto armado com medidas internas do poço e profundidade de 1,30x1,30x1,50m, e diâmetro da galeria de 0,80m, tendo o concreto das paredes, fundo e tampa 400kg e o da base, calha e banqueta 300kg de cimento por m3, sendo as paredes	UN	133,00

Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica prevista no Termo de Referência deverão pertencer ao quadro permanente do CREA/CAU da licitante na data prevista para entrega da proposta;

- 1.6 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução;
- 1.7 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;
- 1.8 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Outras Comprovações:

- a) Declaração para fins de habilitação;
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando o cumprimento ao art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 70, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para





PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A cada trinta dias, conforme preconiza a Lei nº 14.133 de 2021, art. 92, § 5º, a Contratada fará emissão das faturas dos serviços realizados, com aprovação final da Fiscalização da prefeitura, e elaborada com base na Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e Cronograma Físico-Financeiro.

A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto.

Não serão aceitos quaisquer serviços que não estejam descriminados neste documento e seus anexos.

Na hipótese de pagamento antecipado, deverá ser observado o que dispõe o artigo 145, da Lei Federal 14.133/ 2021.

Na hipótese da liquidação e pagamento deverão ser consideradas os Capítulos XI e XII do Decreto Municipal nº 8.641 de 02 de Janeiro de 2024.

O requerimento de pagamento deverá ser instruído com a seguinte documentação, de acordo com anexo IV do Decreto nº 8.641, de 2024:

- a) Requerimento de pagamento;
- b) Nota Fiscal de Serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, datada e atestada por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; deverá estar destacado, no documento fiscal, o valor da retenção de INSS com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos serviços que couberem. (IN







PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



RFB n° 971/2009);

- c) Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado (quando couber);
- d) AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
- e) Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido;
 - f) Nota de Empenho;
 - g) Autorizo do Ordenador de Despesas pertinente;
 - h) Relatório do fiscal do contrato, de acordo com o art. 36, II "a";
- i) Portaria de designação do fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- j) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT:
- k) Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral, para cada estabelecimento ou obra de construção civil da empresa contratante, relacionando todos os segurados alocados na prestação de serviços; (IN RFB nº 971/2009 art. 134 I);
- l) GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP (IN RFB nº 971/2009 art. 134 I);
- m) Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referentes ao período da prestação do serviço;
- n) Documentação de Arrecadação de Receita Federal (DARF) dos tributos federais (quando houver);
 - o) Cronograma Físico Financeiro. Caso haja descumprimento, anexar justificativa;
- p) Nos casos de obras, anexar cronologia informando o memorando de início e possíveis paralisações da mesma.

No que tange à administração, seu pagamento deverá ser realizado de forma proporcional às parcelas efetivamente realizadas e aferidas em cada medição.







ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



8. CRITÉRIOS DE MEDICÃO

As medições deverão estar acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, indicando os locais de entrega dos materiais e apresentando os registros fotográficos correspondentes.

As medições dos itens de projeto devem estar acompanhadas das memórias de cálculo e dimensionamento a eles relativas, para fins de verificação da adequação da solução adotada.

Somente após as supracitadas medições que o pagamento proporcional ao percentual dos serviços executados deverá ser realizado.

No caso de adiantamento do item de Administração Local durante a execução contratual, seu valor não deve ultrapassar a mesma relação percentual entre o valor do referido item e o valor total contratado. Tal medida é adotada a fim de garantir a economicidade do item em questão.

Ao que se refere os itens de transporte, as medições devem indicar origem, destino, o percurso e o equipamento a ser utilizado.

Itens ou serviços não previstos em decorrência da medição, terão pagamento com base em no custo unitário constante do sistema EMOP, acrescidos do BDI estabelecido pela administração e aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação. Itens novos não constantes do sistema EMOP terão preços limitados aos custos indicados nos sistemas de orçamentação de obras (SICRO, SINAPI, SCO, PINI e SBC). Caso o item não seja encontrado nas tabelas, deverá ser realizada cotação de mercado com no mínimo 03 (três) propostas, aplicando-se o BDI estipulado pela administração e o respectivo desconto obtido na proposta de preços da licitação.

9. GARANTIA

Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo art. 98 da Lei n.º 14.133/21, da ordem de 5% (cinco) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

FOLHA Nº_____





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolodurante a execução do contrato;
- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, será exigida garantia adicional do licitante equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis pela Lei 14.133/21, conforme o § 5° do Art. 59 da mesma Lei.

O levantamento da garantia ou caução contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva do contrato.

Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venhaa ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a Secretaria de Obras e Defesa Civil se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela CONTRATADA, na recomposição das perdas e danos sofridos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes à sua notificação.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada por Gestor e fiscalizada por Comissão de Fiscalização a ser designada, pelo titular da Pasta, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/21 que determinará o que for necessário para o fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como diligenciar a regularização de falhas.

Art. 35. Celebrado o respectivo instrumento contratual, competirá ao Secretário Municipal



163



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE PROJETOS DE AROUITETURA



ordenador da despesa a imediata designação de Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

- § 1º A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matricula e CPF dos Servidores, bem como os números do contrato, do processo, do CNPJ, dentre outras informações necessárias, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato.
- § 2º Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 dias úteis após a publicação do ato.
- Art. 36. As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:
 - 1- responsabilidades atribuídas ao Gerente:
 - a) o controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
 - b) a confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
 - c) a emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
 - d) recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
 - e) elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



- f) recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes;
- II Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:
 - a) a elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
 - b) o acompanhamento em campo dos serviços, se couber,
 - c) a verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
 - d) a pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual

Parágrafo único. O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal n. 1.506, de 2000, e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Art37. Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência à Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. <u>DA CONTRATANTE</u>

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;







ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físicofinanceiro;
- Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- Exigir da Contratada que providencie a reparação de eventuais vícios verificados no curso da vigência contratual ou dentro do prazo de garantia do serviço.
- Realizar a solicitação do serviço, especificando as quantidades e local, por e-mail ou outro meio oficial.
- Fiscalizar a qualidade e quantidade do objeto no momento da entrega e após a realização do serviço, sempre documentando e se possível com de acordo da contratada.
- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.2. DA CONTRATADA

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



- É de incumbência da Contratada o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas e demais itens citados nestas Especificações;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a
 data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a
 devida comprovação;
- Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou
 interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência
 da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias
 devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua
 ocorrência;
- A Contratada deverá paralisar os serviços, por determinação da Contratante, qualquer execução que não esteja em acordo com às normas e metodologias técnicas ou ainda que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros.
- Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 140 da Lei 14.133/2021;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da Contratada e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos a Companhias ou Institutos seguradores. Para isso, a Contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho), bem como, obedecer a todas as normas, a critério da Fiscalização, apropriadas e específicas para a segurança do cada tipo de serviço.
- A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção destes e instalações do local de serviço.
- Observar para que o transporte seja ele de que tipo for, siga as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;







ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



- A equipe técnica da Contratada, responsável pelos serviços, deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados, para desenvolverem as diversas atividades necessárias. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
- A Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou
 em parte, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, os serviços efetuados em que se verificarem
 vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- A Contratada é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- A Contratada manterá preposto, aceito pela Contratante, nos horários e locais de prestação de serviço, para representá-la na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- Deverá providenciar, junto ao CREA e/ou ao CAU, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes. Além disto, caso seja necessário, obterá, junto aos órgãos competentes, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- A Contratada deverá fornecer todos os uniformes, alimentação, café da manhã, almoço, vale transporte, cesta básica e equipamentos de proteção individual (EPI).
- Deverá a Contratada assegurar a seus trabalhadores ambiente de trabalho, equipamentos, instalações e demais condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- A Contratada é responsável pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo,
 Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo
 contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as
 demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



responsabilidade à Contratante.

- É proibido todo e qualquer trabalho de pessoas com menos de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os com mais de quatorze anos, bem como a contratação de pessoas com menos de dezoito anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres.
- A contratada deverá informar e-mail e telefone de contato oficial para documentação e comunicação.
- Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.
- Adoção de medidas efetivas com o propósito de mitigar e controlar os impactos ambientais resultantes dos serviços.

12. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

12.1. REGIME DE EXECUCÃO

A presente contratação se dará em âmbito NACIONAL por procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA SRP para contratação de obras pelo regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme Art. 6°, inciso XXVIII, da Lei n° 14.133/21, cujo objeto pode ser definido pelas Pranchas do Projeto Básico, o presente documento Projeto Básico e do Edital e seus anexos.

No que diz respeito a este tipo de regime, podemos dizer que a regra de medição é a aferição dos serviços na exata dimensão em que foram executados no local da obra e, neste caso, salvo melhor juízo, os riscos dos contratantes no que tange à eventuais diferenças entre a execução prevista e a execução efetivamente realizada restam minorados.

Para o caso em exame, considerando o escopo do certame pretendido, o regime de execução de empreitada por preço unitário é o mais adequado para a licitação em análise, haja vista que a obra demandada é estruturada em partes distintas e determinadas por medidas, podendo sua execução se processar por unidade ou etapas com remuneração certa para essas frações; ou partes



FOLHA Nº_____





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



do todo e pagas ao término de cada etapa; ou após medição das unidades construídas, sendo o custo final resultado do que for realizado, medido e pago na base do preço unitário contratado.

A escolha do Regime de Execução por Preço Unitário para a obra em tela, se justifica porse apresentar a mais vantajosa para a administração pública uma vez que serão pagas apenas as quantidades realmente executadas.

12.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Será decretada classificada em primeiro lugar a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Projeto Básico, do Edital e seus anexos, MENOR PRECO GLOBAL FINAL. excluindo-se os casos com preços manifestamente inexequíveis, respeitando o disposto no § 4º do Art. 59 da Lei 14.133/21.

As propostas deverão apresentar compatibilidade com as especificações técnicas previstas no Projeto Básico e Edital.

Os valores unitários máximos aceitáveis são aqueles previstos na planilha orcamentária, na forma da súmula n.º 259 do TCU.

13. REAJUSTE DE PRECOS

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pela EMOP, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o Art. 92, § 3° e 4°, da Lei n.º 14.133/21.

O índice de reajuste deve ser setorial, refletindo a variação dos custos e insumos daquele segmento específico, podendo, se for o caso, ser utilizado o índice da família EMOP. Somente é admissível a adoção de um índice geral quando inexistir índice setorial. O prazo de 12 (doze) meses para início do cômputo do reajuste começa a contar: (i) da data da apresentação da proposta; (ii) ou do orçamento a que esta referir, consoante expressamente previsto no Art. 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/21, de 21.06.93 e na Lei nº 10.192, de 14.02.2001, cabendo ao editalfixar uma delas. Não é cabível o reajuste se não há previsão expressa no edital e no contrato administrativo.



170f



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



14. VISITA TÉCNICA

A CONTRATADA deverá considerar que a visita técnica ao local se apresenta como um instrumento extremamente importante para verificação das condições iniciais e que podem não estar previstas para execução do objeto.

Portanto, trata-se de uma garantia de que a empresa tem os conhecimentos da área do serviço, dificuldades locais e disponibilidades para cumprir com todas as obrigações previstas no contrato com a administração pública, sendo esta visita considerada facultativa. A visita técnica deverá ser realizada preferencialmente por profissional técnico (Engenheiro ou Arquiteto).

Os interessados deverão entrar em contato com o representante da Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil para agendar aVisita Técnica ao local, que o acompanhará e entregará o "Atestado de Visita Técnica". Este agendamento deverá ser feito, para um único dia de visita, pelo telefone número (21) 2773-6150ou através do e-mail obraspmdc@gmail.com.

No caso da hipótese de a visita técnica não ser realizada, às Empresas que assim o desejarem, estabelecemos que será de responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução do serviço, bem como das condições iniciais, devendo a contratada apresentar uma "Declaração de Conhecimento do Local do serviço", assumindo tal responsabilidade, em substituição ao "Atestado de Visita Técnica".

15. SANCÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Boletim Oficial do Município.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pelo Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes e em respaldo ao art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVI GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A autoridade competente para aplicação das sanções será a Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Para aplicação das sanções deverão ser observados os art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

15.1. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Será vedada a participação de consórcios para manter a justa concorrência, visto que o objeto não é de alta complexidade

15.2. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Será vedada a participação de cooperativa.

15.3. <u>POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MICRO E EMPRESA DE PEOUENO PORTE (EPP)</u>

Será permitida a participação de MEI, ME ou EPP do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que a atendam a todas as exigências legais. Poderá ser adotado os beneficios concedidos pela lei municipal n°2884/2017.

15.4. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação parcial da obra, serviço ou fornecimento, desde que não esteja na parcela de maior relevância.

16. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRECOS

A ata de registro de preços poderá ser aderida atendendo às condições e regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



"Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

- § 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.
- § 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- I apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da mesma Lei;
 - III prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- § 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:
- I por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da mesma Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal."

17. DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

15.452.0026.2.229

4.4.90.51.00

1500



174



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



18. CATSER

Código:5622

Nome do Serviço Obras Civis Publicas

19. **DISPOSICÕES FINAIS**

A Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil é a unidade responsável pela presente licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

As Planilha e Memória com quantitativos de materiais, constantes deste Termo de Referência, devem obrigatoriamente ser conferidas pelo Licitante, antes da entrega de sua proposta, na fase licitatória, não sendo aceitas quaisquer reclamações ou reivindicações durante Contratação. Qualquer discrepância deverá ser resolvida com a Comissão de Licitação, antes da Contratação.

Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração ao fornecimento descrito em todo conjunto que compõe este Projeto Básico; seus custos deverão estar incluídos nos preços unitários e/ou no global constante da proposta da Licitante.

Quaisquer outros custos, diretos ou indiretos, que sejam identificados, pelo Licitante, para fornecimento dos materiais, deverão ser incluídos no orçamento, e nunca pleiteados durante a execução como acréscimo.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas, não poderão, jamais, constituir pretexto para a Empresa vencedora da licitação pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a Licitante como altamente especializada no fornecimento em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nas especificações, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo fornecimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



O foro do Município de Duque de Caxias é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas à presente licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Duque de Caxias, 14 de junho de 2024

Elaborado por

De acordo,



JOAO MARCOS FRAUCHES NUNES:14578228738 2024.06,19 09:29:11 -03'00'

Engº João Marcos Frauches Nunes

Superintendente Executivo de Obras - SMODC Matrícula: 38.801-7

D.

VALSER RODRIGUES JANUARIO:128746687 70 2024 06.19 09:29:24

Eng° Valber Rodrigues Januário

Secretário Municipal de Obras e Defesa Civil Matrícula: 35.177-6